



## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25060001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENCANTO E A EMPRESA GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 70.153.762/0001-03, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, 356, CENTRO, Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.900-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das secretarias do Município de Encanto/RN.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº 007/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 213.946,78 (duzentos e treze mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP	UND	SOPRANO	2	20,39	40,78
6	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP	UND	SOPRANO	4	20,30	81,20
7	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP	UND	SOPRANO	4	128,00	512,00



9	7358 - TUBO ELETRODUTO 25 MM (BARRA 3 M)	UND	KRONA	38	14,80	562,40
10	7359 - TUBO ELETRODUTO 32 MM (BARRA 3 M)	UND	KRONA	5	34,60	173,00
11	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 M)	UND	TIGRE	4	43,00	172,00
12	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	45	28,50	1.282,50
13	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	9	82,50	742,50
14	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UND	KRONA	24	0,85	20,40
15	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND	KRONA	15	1,00	15,00
16	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UND	KRONA	11	40,00	440,00
17	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UND	KRONA	30	0,75	22,50
18	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UND	KRONA	25	4,00	100,00
19	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UND	KRONA	25	8,20	205,00
20	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	UND	KRONA	16	10,50	168,00
21	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	UND	KRONA	23	53,80	1.237,40
22	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4	UND	KRONA	20	1,00	20,00
23	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2	UND	KRONA	20	8,25	165,00
24	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2	UND	KRONA	10	32,00	320,00
25	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2	UND	KRONA	6	3,30	19,80
26	7169 - TUBO ESGOTO 40 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	25	64,20	1.605,00



27	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	28	136,00	3.808,00
28	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	40	129,40	5.176,00
29	4374 - JOELHO ESGOTO 40 MM	UND	KRONA	18	2,00	36,00
30	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UND	KRONA	23	4,00	92,00
31	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM	UND	KRONA	23	10,50	241,50
32	7181 - TÊ ESGOTO DE 40 MM	UND	KRONA	12	3,40	40,80
33	7184 - TÊ ESGOTO DE 100 MM	UND	KRONA	17	21,30	362,10
34	7186 - TÊ ESGOTO DE 200 MM	UND	KRONA	19	32,00	608,00
35	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50	UND	KRONA	14	33,30	466,20
36	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM	UND	KRONA	12	33,30	399,60
37	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM	UND	KRONA	14	65,60	918,40
38	7200 - VEDA ROSCA 18 X 50 MT	UND	POLYFITAS	32	11,70	374,40
39	7201 - VÁLVULA PVC PIA	UND	KRONA	6	1,60	9,60
41	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2	UND	KRONA	19	11,80	224,20
42	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1	UND	KRONA	19	32,00	608,00
43	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4	UND	KRONA	19	33,30	632,70
44	7215 - ADESIVO 17 GR	UND	KRONA	20	3,30	66,00
45	7219 - ENGATE PVC 30 CM	UND	KRONA	21	5,80	121,80
46	7221 - ENGATE PVC 50 CM	UND	KRONA	18	8,20	147,60



49	7226 - SERRA 30 CM	UND	STARRET	4	17,80	71,20
50	7228 - BROCA MADEIRA 11/64	UND	BOSCH	9	7,00	63,00
51	7230 - BROCA MADEIRA 19/64	UND	BOSCH	9	16,60	149,40
52	7232 - BROCA MADEIRA 3/8	UND	BOSCH	9	22,60	203,40
53	7233 - BROCA MADEIRA 5/16	UND	BOSCH	9	16,30	146,70
54	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM	UND	BOSCH	3	7,00	21,00
55	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM	UND	BOSCH	6	14,20	85,20
57	7241 - CADEADO 30 MM	UND	PADO	1	29,60	29,60
58	7243 - CADEADO 40 MM	UND	PADO	1	40,00	40,00
59	7246 - CADEADO 60 MM	UND	PADO	1	95,80	95,80
60	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10´	UND	ATLAS	2	33,30	66,60
61	7248 - ENXADA 2,5	UND	TRAMONTINA	16	115,00	1.840,00
62	7249 - ALAVANCA	UND	MAX	11	213,30	2.346,30
63	7250 - PICARETA	UND	TRAMONTINA	16	187,00	2.992,00
64	7253 - CABO PARA ENXADA	UND	RAMADA	6	33,30	199,80
65	7255 - LUVA DE RASPA SOLA	PAR	MUCAMBO	18	23,80	428,40
66	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA	UND	SOPRANO	6	51,30	307,80
67	7260 - VASSOURÃO COM CABO	UND	MAX	38	35,80	1.360,40
68	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	UND	HAMMER	1	47,80	47,80
69	7263 - PREGO 3 X 8	KG	BELGO	4	33,30	133,20
71	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO	RL	WORKER	25	56,00	1.400,00
72	7280 - TRINCHA 1,5´	UND	TIGRE	8	5,80	46,40
73	7282 - TRINCHA 3´	UND	TIGRE	10	11,80	118,00
74	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 L	Latão	HIDRACOR	46	122,00	5.612,00
75	7291 - ROLA DE LÃ 23 CM	UND	ATLAS	32	39,00	1.248,00



76	7296 - TINTA LATEX 3,6 L EXTERNA	GALÃO	HIDROTINTAS	18	59,80	1.076,40
77	7297 - TINTA LATEX 3,6 L INTERNA	GALÃO	HIDROTINTAS	25	34,60	865,00
78	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03	UND	ATLAS	25	9,30	232,50
79	7302 - LIXA FERRO 80	UND	3M	69	4,50	310,50
80	7304 - LIXA FERRO 100	UND	3M	52	4,50	234,00
81	7305 - LIXA FERRO 120	UND	3M	67	4,50	301,50
82	7306 - LIXA FERRO 150	UND	3M	92	4,50	414,00
83	7308 - VEDACIT 3,6 KG	GALÃO	VEDACIT	18	67,00	1.206,00
85	7324 - LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	PHILIPS	20	16,20	324,00
86	7331 - LÂMPADA DE LED DE 15W	UND	AVANT	40	20,00	800,00
87	7333 - LÂMPADA DE LED DE 30W	UND	AVANT	15	44,00	660,00
88	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 M)	UND	SIL	23	196,50	4.519,50
89	7342 - TOMADA 20 AMP	UND	TRAMONTINA	7	10,50	73,50
90	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS	UND	TRAMONTINA	20	20,00	400,00
91	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2	UND	KRONA	28	2,60	72,80
92	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20 MM (M)	UND	KRONA	87	2,60	226,20
93	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM	UND	IMPLAN	31	1,55	48,05
95	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	26	35,60	925,60
96	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	49	136,00	6.664,00
97	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	31	259,00	8.029,00



98	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UND	KRONA	27	1,00	27,00
99	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	UND	KRONA	10	4,00	40,00
100	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	UND	KRONA	10	5,25	52,50
101	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	UND	KRONA	23	23,80	547,40
102	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM	UND	KRONA	20	83,80	1.676,00
103	7164 - LUVA DE 25 X 3/4	UND	KRONA	16	4,05	64,80
106	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	31	89,50	2.774,50
107	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 M)	UND	KRONA	30	352,00	10.560,00
108	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM	UND	TIGRE	20	170,00	3.400,00
109	7182 - TÉ ESGOTO DE 50 MM	UND	KRONA	17	10,50	178,50
110	7185 - TÉ ESGOTO DE 150 MM	UND	KRONA	14	67,00	938,00
111	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100	UND	KRONA	11	31,00	341,00
112	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50	UND	KRONA	11	29,50	324,50
115	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50 MM	UND	KRONA	9	15,00	135,00
116	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM	UND	KRONA	10	67,00	670,00
117	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO	UND	KRONA	21	5,80	121,80
118	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	UND	DURIN	6	53,80	322,80
119	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4	UND	KRONA	26	22,60	587,60
120	7209 - ADAPTADOR	UND	KRONA	11	40,50	445,50



	FLANGE DE 50 X 1.1/2					
121	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UND	CIPLA	10	67,00	670,00
122	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75	UND	KRONA	14	40,50	567,00
123	7218 - ADESIVO 850 G	UND	AMANCO	8	47,60	380,80
124	7220 - ENGATE PVC 40 CM	UND	KRONA	13	7,00	91,00
125	7222 - CHUVEIRO PVC 4	UND	LUCONI	12	10,50	126,00
126	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193	UND	METAIS LEÃO	9	89,80	808,20
127	7225 - TORNEIRA PVC PIA	UND	KRONA	8	8,00	64,00
128	7227 - BROCA 1/2	UND	BOSCH	23	38,00	874,00
129	7229 - BROCA MADEIRA 15/64	UND	BOSCH	16	11,60	185,60
130	7231 - BROCA MADEIRA 25/64	UND	BOSCH	11	40,60	446,60
131	7234 - BROCA MADEIRA 5/64	UND	BOSCH	16	4,50	72,00
132	7235 - BROCA MADEIRA 9/32	UND	BOSCH	16	16,50	264,00
133	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM	UND	BOSCH	22	9,30	204,60
134	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM	UND	BOSCH	27	19,00	513,00
135	1106 - CADEADO 20 MM	UND	PADO	14	21,30	298,20
136	7242 - CADEADO 35 MM	UND	PADO	13	35,80	465,40
137	7244 - CADEADO 45 MM	UND	PADO	13	46,50	604,50
138	7245 - CADEADO 50 MM	UND	PADO	13	56,20	730,60
139	4281 - CARRO DE MÃO	UND	MAESTRO	8	211,00	1.688,00
142	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA	PAR	CAMPRO	9	33,00	297,00
143	7256 - MARTELO 25 MM	UND	TRAMONTINA	13	52,50	682,50
144	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	UND	SOPRANO	15	71,50	1.072,50
145	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO	UND	SOPRANO	15	51,30	769,50



146	7262 - PREGO 1.1/2 X /13	KG	BELGO	4	35,50	142,00
147	7267 - PÁ QUADRADA	UND	TRAMONTINA	8	80,00	640,00
148	7274 - ARAME RECOZIDO	KG	GERDAU	29	35,80	1.038,20
149	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND	CARNEIRO	15	41,80	627,00
150	4351 - BANDEJA PARA PINTURA	UND	ATLAS	3	11,80	35,40
151	7281 - TRINCHA 2'	UND	TIGRE	15	7,00	105,00
152	7284 - SOLVENTE	L	X9	11	21,00	231,00
153	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	GALÃO	VERBRAS	8	122,00	976,00
154	7286 - TINTA LATEX 18 L EXTERNA	Latão	HIDROTINTAS	29	267,20	7.748,80
155	7287 - TINTA LATEX 18 L INTERNA	Latão	HIDROTINTAS	30	118,00	3.540,00
156	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 L	Latão	HIDRACOR	11	160,50	1.765,50
157	7290 - MASSA PVA 18 LTS	Latão	HIDROTINTAS	22	51,30	1.128,60
160	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM	UND	TIGRE	13	5,80	75,40
161	7299 - LIXA MASSA 80	UND	3M	24	2,20	52,80
162	4372 - LIXA MASSA 100	UND	3M	62	1,50	93,00
163	7300 - LIXA MASSA 120	UND	3M	62	1,50	93,00
164	7301 - LIXA MASSA 180	UND	3M	62	1,50	93,00
165	7307 - VEDACIT 18 L	Latão	VEDACIT	10	197,00	1.970,00
167	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2	UND	KRONA	13	63,00	819,00
171	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA	UND	PLASNETAL	8	27,30	218,40
172	7314 - RODANA PORCELANA	UND	GERMER	14	9,30	130,20
173	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 M	PÇ	INTELLI	27	57,25	1.545,75
174	7316 - CONECTOR PARA HASTE	UND	INTELLI	10	4,50	45,00
175	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA	UND	TAF	6	93,00	558,00





176	7318 - TUBO ELETRODUTO 1	UND	KRONA	15	23,80	357,00
177	7320 - CURVA ELETRODUTO 90º 1	UND	KRONA	15	8,00	120,00
178	7321 - LUVA ELETRODUTO 1	UND	KRONA	10	4,00	40,00
181	7326 - REATOR ELÉTRICO 2/40	UND	PHILIPS	25	53,50	1.337,50
182	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 M)	UND	SIL	14	313,00	4.382,00
183	7341 - TOMADA 10 AMP	UND	TRAMONTINA	64	10,00	640,00
184	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA	UND	TRAMONTINA	13	20,00	260,00
187	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25 MM (ROLO 100 M)	UND	PLASTMAN	31	239,00	7.409,00
188	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM	UND	IMPLAN	42	2,00	84,00
189	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM	UND	TIGRE	28	22,00	616,00
190	11218 - TUBO SOLDAVEL 40 MM	M	KRONA	113	20,00	2.260,00
191	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2	UND	KRONA	14	11,50	161,00
192	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2	UND	KRONA	15	8,00	120,00
193	11221 - LÂMPADA LED DE 20W	UND	AVANT	18	32,00	576,00
194	14950 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2 X 16 MM. Seção nominal (mm²) 2x16+16 seção do condutor fase 16 mm, seção do neutro 16 mm diâmetro nominal do condutor fase 5,05 mm, diâmetro nominal do condutor neutro 5,05 mm	M	NEO ALUMINIO	4.087	10,40	42.504,80



	espessura nominal de isolamento 1,20 mm diâmetro externo nominal 16,09 mm, massa líquida aproximada 227,91 kg/km, condutor formado por fios de alumínio nu, 1350, isolamento xlpe 90° - composto termofixo extrudado à base de polietileno, Norma aplicável NBR 8182. Temperatura máxima do condutor acondicionamento sob consulta 90° c.					
195	14951 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2 X 10 MM. Seção nominal I(mm²) 2x10 seção do condutor fase 10 mm, seção do neutro 10 mm diâmetro nominal do condutor fase 4,03 mm, diâmetro nominal do condutor neutro 4,03 mm espessura nominal de isolamento 1,20 mm diâmetro externo nominal 10,46 mm, massa líquida aproximada 96 kg/km, isolamento xlpe 90° - Composto termofixo extrudado à base de polietileno, norma aplicável NBR 8182. temperatura máxima do condutor 90° C.	M	NEO ALUMINIO	2.127	7,00	14.889,00



196	14935 - FITA ISOLANTE 20 M X 19 MM PRODUTO PVC autoextinguível à chama (antichama) com adesivo sensível a pressão, 10 m, temperatura de serviço mínima de 80°C, tensão mínima de 750v – somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.	UND	KRONA	112	10,40	1.164,80
197	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 M NORMA ASTM-D-4388 Largura 19 mm espessura: 0,76 mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90° – aprovada pelo INMETRO.	UND	ENERBRAS	8	35,50	284,00
198	20160 - CABO FLEXÍVEL 1.6 MM (ROLO 100 M)	UND	SIL	6	196,00	1.176,00
199	20162 - CABO FLEXÍVEL 1.5 MM (ROLO 100 M)	UND	SIL	16	196,00	3.136,00
200	20161 - CABO FLEXÍVEL 2.5 MM (ROLO 100 M)	UND	SIL	16	312,80	5.004,80
<b>Total Geral</b>						<b>213.946,78</b>

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:



78 - 1 . 7001 . 4 . 122 . 2 . 2.39 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

**3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de <SEM\_VALOR>, aos cuidados do Gestor de contratos designado, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situado na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

4.3 Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até <SEM\_VALOR>, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;



5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objeto e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;



8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1 Este contrato terá vigência a partir de 25/06/2024 com término em 25/06/2025.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, 25/06/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**  
**ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA**  
Prefeito Municipal

**GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA**  
**70.153.762/0001-03**  
Contratado

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: